

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS.**

**CONTRATO Nº. 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
Processo 220/2018**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA DE LURDES BASI08066551860**, pessoa jurídica de direito privado, com C.N.P.J nº. 23.482.108/0001-63 e Inscr. Municipal nº. 12140, estabelecida na Rod dos Barrageiros 595 - Chácara Santa Ana, nº. 2971, KM 111,5 - Estrada 1, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representado por **MARIA DE LURDES BASI**, brasileira, CPF: 080.665.518-60, RG/RNE: 192434767 (SSP), residente à Rua Antônio Carlos de Almeida, 122, Orestes Borges, Santa Fé do Sul - SP, CEP 15775-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pelas condições da Lei Federal nº. 8.666/93 (inteligência do Artigo 24, inciso II) abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços na área de Manejo Integrado de Pragas – MIP, compreendendo, estes serviços, o combate de moscas, elaboração de diagnóstico da situação atual, com identificação de pragas e elaboração de estratégia de controle, visitas técnicas, bem como levantamento de não conformidades, palestras de conscientização, estudo/planejamento de ações preventivas, definição e manutenção do anel sanitário e demais serviços que se fizerem necessários ao controle de moscas nas áreas externas e internas do endereço adiante, conforme análise técnica original enviada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os Serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA** no Aterro Sanitário, nos dias e horários previamente agendados.

2.1.1.- Serão realizadas visitas quinzenais no Aterro Sanitário, porém, fica estabelecido que os funcionários da **CONTRATANTE** realizem a manutenção das armadilhas de captura de moscas duas vezes por semana.

2.1.2.- Todos os produtos químicos e biológicos utilizados no controle serão por conta da **CONTRATADA**.

2.2- A prestação dos serviços que constituem objeto deste contrato, conforme mencionado no item anterior está pormenorizadamente descrito na Proposta Técnica Comercial de desenvolvimento e operacionalização de Manejo Integrado de Pragas (MIP), da **CONTRATADA**, a qual, para a execução dos serviços, deverá ser seguida rigorosamente.

2.3- A **CONTRATADA** prestará serviços de Controle de Moscas com armadilhas biológicas devidamente espalhadas em pontos estratégicos do Aterro Sanitário.

2.3.1.- Todos os produtos utilizados nas armadilhas biológicas são de alto poder de atração para moscas e não tóxicos, com exceção dos grânulos (moscazum) que são colocados na base das armadilhas para a obtenção de um resultado ainda mais satisfatório no controle.

2.4- A **CONTRATADA** estabelecerá rotina de boas práticas operacionais para o controle de moscas, visando minimizar o risco à saúde dos usuários de nossos serviços e danos ao Meio Ambiente.

2.5- Todos os produtos químicos utilizados são devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, o valor certo e ajustado de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo pagamento dar-se-á todo primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário. O valor global do presente contrato perfaz R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

3.2- Os preços ora pactuados permanecerão irrevogáveis.

3.3- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato vigorará por até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual e expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1-O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente através de Termo Aditivo e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1-Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2-O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas no presente instrumento constitui motivo para a rescisão imediata.

6.3-Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a manter assistência até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

6.4-A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato nos casos de inadimplência, imperícia, negligência, imprudência da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.5- A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato os casos de falta ou atraso de pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- É estabelecida multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na retirada da Ordem de Serviço, a contar do 3º (terceiro) dia útil após a comunicação, até o limite de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratado. A não retirada da Ordem de Serviço até o 10º (décimo) dia útil da incidência da multa poderá implicar, a critério da Contratante, no cancelamento da mesma;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento), quando houver a rescisão contratual, observado o inciso I do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação do serviço contratado, pelo desatendimento às condições de execução, exceto prazo de início de execução.

7.2 - Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e suspenso do Cadastro Registro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Ordem de Serviço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) apresentar documentação falsa durante toda a contratualidade;
- c) cometer fraude fiscal durante toda a contratualidade;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - Na aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o caput do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - - O montante das multas aplicadas não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

7.5 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade à ela imposta.

7.6 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Finanças deste Município, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

- 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
- 03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- 17.512.0118.2118.0000 - MANUTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- Ficha 061.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução dos SERVIÇOS acima descritos, obriga-se a:

- 1- Os Serviços contratados serão executados pela CONTRATADA no Aterro Sanitário, nos dias e horários previamente agendados.
- 2-Serão realizadas visitas quinzenais no Aterro Sanitário, porém, fica estabelecido que os funcionários da CONTRATANTE realizem a manutenção das armadilhas de captura de moscas duas vezes por semana.
- 3- Todos os produtos químicos e biológicos utilizados no controle serão por conta da CONTRATADA.
- 4- A prestação dos serviços que constituem objeto deste contrato, conforme mencionado no item anterior está pormenorizadamente descrito na Proposta Técnica Comercial de desenvolvimento e operacionalização de Manejo Integrado de Pragas (MIP), da CONTRATADA, a qual, para a execução dos serviços, deverá ser seguida rigorosamente.
- 5- A CONTRATADA prestará serviços de Controle de Moscas com armadilhas biológicas devidamente espalhadas em pontos estratégicos do Aterro Sanitário.
- 6.- Todos os produtos utilizados nas armadilhas biológicas são de alto poder de atração para moscas e não tóxicos, com exceção dos grânulos (moscazum) que são colocados na base das armadilhas para a obtenção de um resultado ainda mais satisfatório no controle.
- 7- A CONTRATADA estabelecerá rotina de boas práticas operacionais para o controle de moscas, visando minimizar o risco à saúde dos usuários de nossos serviços e danos ao Meio Ambiente.
- 8- Todos os produtos químicos utilizados são devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.
- 9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos controlados, utilizando produtos na quantidade necessária e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores.
8. Responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados.
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos funcionários acidentados ou com mal súbito.
10. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser imediatamente substituídos.
11. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos empregados no exercício de suas funções.
12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades e respeitando suas normas de conduta.
13. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
14. Atender os chamados da Contratante em até 04 (quatro) horas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;
2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
4. Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza dos serviços;
5. Indicar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6. Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1- Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, a saber o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração, CPF 059.375.538-17.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1-É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer, na qualidade e quantidade necessárias, os equipamentos de proteção individual (EPI), além de máquinas, produtos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

11.2-Os funcionários da CONTRATADA, obrigatoriamente portarão crachá de identificação, usarão os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pelas Normas de Segurança do Trabalho e Normas Internas da CONTRATANTE, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica de natureza celetista com a CONTRATANTE.

11.3-Todos os produtos utilizados na prestação de serviços ora convencionada serão fornecidos pela CONTRATADA, cujo controle deverá ser através das armadilhas biológicas e os produtos fornecidos deverão estar obrigatoriamente registrados na Divisão de Registros do Ministério da Saúde- DISAD.

11.4-A CONTRATADA deverá, como empresa especializada em Controle de Pragas que é, tomar todas as cautelas e providências necessárias à segurança dos serviços a serem executados notadamente a segurança do pessoal a ser utilizado nos serviços, observando em tudo, as normas legais que regem a matéria.

11.5-A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos causados a terceiros, funcionários ou à própria CONTRATANTE, que decorram de ação ou omissão voluntária, erro, imprudência, imperícia, negligência, por dolo ou culpa, na prestação dos serviços contratados.

11.6-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sob a forma de sub empreita ou qualquer outro título, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE e integrará, independente de Transcrição, juntamente com o Memorial Descritivo, Proposta comercial da Contratada, e demais documentos que instruem o Procedimento de Dispensa 02/17 – processo nº 078/17.

11.7-Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1-As partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de fevereiro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**MARIA DE LURDES BASI 08066551860
CONTRATADA**

Testemunhas

1) _____

2) _____

Nome: Aline J. C. Vicente

RG: 28.262.185-4

Nome: Renata F. Fortile

RG: 30.670.541-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- MARIA DE LURDES BASI 08066551860, C.N.P.J n°. 23.482.108/0001-63

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/18 – DISPENSA 01/2018 PROCESSO N°. 220/2018

OBJETO: execução dos serviços na área de Manejo Integrado de Pragas – MIP, compreendendo, estes serviços, o combate de moscas, elaboração de diagnóstico da situação atual, com identificação de pragas e elaboração de estratégia de controle, visitas técnicas, bem como levantamento de não conformidades, palestras de conscientização, estudo/planejamento de ações preventivas, definição e manutenção do anel sanitário e demais serviços que se fizerem necessários.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 16 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: MARIA DE LURDES BASI - Representante Legal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATO: Nº. 01/2018 – Dispensa de Licitação 01/2018.

CONTRATADA: MARIA DE LURDES BASI 08066551860, C.N.P.J nº. 23.482.108/0001-63.

VALOR: R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais) global.

ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2018.

OBJETO: “Objetiva a execução dos serviços na área de Manejo Integrado de Pragas – MIP no aterro sanitário de Santa Fé do Sul-SP.”.

VIGÊNCIA: por 12 meses.

Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2018.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente